

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Plano do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Miguel José Luís de Sousa.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional da Economia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Rui Manuel Baptista Fontes.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Turismo e Cultura do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira João Carlos Nunes de Abreu.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto de 12 de Novembro de 1984**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional da Educação do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Eduardo António Brazão de Castro.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M****Estrutura do Governo Regional da Madeira**

O Estatuto da Região Autónoma da Madeira atribui à Assembleia Regional a fixação do número e a designação dos secretários regionais, bem como o respectivo âmbito de competências.

O início de uma nova legislatura justifica a revisão e a redefinição desta matéria.

Assim, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Regional da Madeira determina para valer como lei:

Artigo 1.º — 1 — É a seguinte a estrutura do Governo Regional da Madeira:

- a*) Presidência do Governo;
- b*) Secretaria Regional do Plano;
- c*) Secretaria Regional da Economia;
- d*) Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- e*) Secretaria Regional do Equipamento Social;
- f*) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- g*) Secretaria Regional da Educação.

2 — São extintas as Secretarias Regionais do Trabalho, do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e da Agricultura e Pescas.

Art. 2.º A Presidência do Governo integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a*) Administração regional e local;
- b*) Função pública;
- c*) Emigração;
- d*) Comunicação social.